



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS  
PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DESTINADO APENAS  
PARA ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS, PARA O  
ATENDIMENTO AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-  
PNAE-ANO LETIVO DE 2024 DO  
MUNICÍPIO DE  
LARANJEIRAS/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009**, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, **NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e Resoluções nº 06/2020, Resolução nº 20/2020 e Resolução 21/2020 do FNDE e demais resoluções relativas ao PNAE**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para as associações e cooperativas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se.Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **08 de fevereiro de 2024 às 09 horas**, no setor de licitações e contratos situado a Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Abobora	kg	2.160	R\$5,20	R\$11.232,00
2	Abacaxi	kg	2.000	R\$4,83	R\$9.660,00
3	Alho	kg	800	R\$26,16	R\$20.928,00
4	Alface	kg	20.000	R\$8,51	R\$170.200,00
5	Banana prata	kg	20.000	R\$5,46	R\$109.200,00
6	Banana da Terra	kg	10.000	R\$9,13	R\$91.300,00
7	Batata inglesa	kg	10.000	R\$6,56	R\$65.600,00
8	Batata Doce	kg	7.000	R\$4,77	R\$33.390,00
9	Cebola	kg	6.500	R\$6,83	R\$44.395,00
10	Limão	kg	500	R\$8,66	R\$4.330,00
11	Cenoura	kg	3.500	R\$6,31	R\$22.085,00
12	Chuchu	kg	1.500	R\$5,46	R\$8.190,00
13	Coentro	und	1.000	R\$3,00	R\$3.000,00
14	Laranja	kg	20.000	R\$3,96	R\$79.200,00
15	Macaxeira	kg	11.000	R\$6,80	R\$74.800,00
16	Mamão Havai	kg	6.000	R\$5,20	R\$31.200,00
17	Melancia	kg	24.000	R\$4,21	R\$101.040,00
18	Maçã nacional	kg	15.000	R\$15,13	R\$226.950,00
19	Espiga de milho	und	2.000	R\$2,16	R\$4.320,00
20	Pimentão	kg	2.000	R\$6,60	R\$13.200,00
21	Tomate	kg	7.500	R\$6,56	R\$49.200,00



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

22	<b>Amendoim cozido</b>	kg	800	R\$14,33	R\$11.464,00
23	<b>Goiaba Verde</b>	kg	11.000	R\$4,23	R\$46.530,00
24	<b>Tangerina</b>	kg	20.000	R\$6,86	R\$137.200,00
25	<b>Quiabo</b>	kg	1.200	R\$8,50	R\$10.200,00
26	<b>Repolho</b>	und	4.000	R\$6,86	R\$27.440,00
27	<b>Beterraba</b>	kg	1.500	R\$6,26	R\$9.390,00
28	<b>Farinha de Mandioca</b>	kg	1.000	R\$7,63	R\$7.630,00
29	<b>Bolo Bacia</b>	und	20.000	R\$2,46	R\$49.200,00
30	<b>Broa de milho</b>	und	20.000	R\$3,10	R\$62.000,00
31	<b>Bolo sortido</b>	und	20.000	R\$2,61	R\$52.200,00
32	<b>Hortelã Miúda</b>	und	200	R\$4,50	R\$900,00

**Valor Global: R\$ 1.587.574,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais)**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de maio 2020).

## **2. FONTE DE RECURSO**

### **2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE 2024:**

23001 – SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO -  
2147 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 1500000/15520000  
2148 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 1500000/15520000  
2149 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 1500000/15520000  
2150 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 1500000/15520000  
2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUDAMENTAL  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 1500000/15520000  
2152 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 1500000/15520000

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF; da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I – o grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos**;

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a adjudicação do objeto, a/o (s) vendedora (es/s) está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

6.2. O endereço para o protocolo das amostras será na Central de Alimentação do Município de Laranjeiras/Se.

6.3. Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

6.4. Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

6.5. Ocorrendo o previsto no item 7.4, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **PERÍODOS SEMANAIS**, mediante pedido enviado pela nutricionista da secretaria de Municipal de Educação de Laranjeiras/SE.

7.2. A entrega do objeto ocorrerá diretamente nas escolas municipais, localizadas na **SEDE DO MUNICÍPIO E NA ZONA RURAL** como segue os endereços:

<b>Nº ORD</b>	<b>UNIDADE DE ENSINO</b>
01	Creche Bruna Hagenbeck
02	Creche e Pré-escola Maria de Lourdes
03	Creche Maria Carmita Fernandes
04	Creche Tereza Augusta Miranda Franco
05	Escola Municipal Alcino Manoel Prudente
06	Escola Municipal Dom Pedro II
07	Escola Municipal Dr. Lourival Baptista
08	Escola Municipal Horácio Hora
09	Escola Municipal Leonídio Leite
10	Escola Municipal Manoel Sizino Franco
11	Escola Municipal Maria Regina de Oliveira
12	Escola Municipal Maria Virgínia Leite



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

13	Escola Municipal Mons. Alberto Bragança
14	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
15	Escola Municipal Pedro Canuto Bastos
16	Escola Municipal Prof. José Monteiro Sobral
17	Escola Municipal Profª Edith Vinhas
18	Escola Rural da Mussuca

7.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.4.A contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

7.5.O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

7.6.A (s) contratada (s) será (ão) obrigada (s) a emitir notas fiscais de acordo com a modalidade de ensino, como exemplo: **ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE**, etc.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:**

**Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (RESOLUÇÃO FNDE N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)**

Laranjeiras, 29 de dezembro de 2023.

  
**LIVYA LAYS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS**

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Laranjeiras/Se, sendo atendidos as seguintes escolas:

**ESCOLAS ATENDIDAS**

Creche Bruna Hagenbeck  
Creche e Pré-escola Maria de Lourdes  
Creche Maria Carmita Fernandes  
Creche Tereza Augusta Miranda Franco  
Escola Municipal Alcino Manoel Prudente  
Escola Municipal Dom Pedro II  
Escola Municipal Dr. Lourival Baptista  
Escola Municipal Horácio Hora  
Escola Municipal Leonídio Leite  
Escola Municipal Manoel Sizino Franco  
Escola Municipal Maria Regina de Oliveira  
Escola Municipal Maria Virgínia Leite  
Escola Municipal Mons. Alberto Bragança  
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida  
Escola Municipal Pedro Canuto Bastos  
Escola Municipal Pref. José Monteiro Sobral  
Escola Municipal Profª Edith Vinhas  
Escola Rural da Mussuca

**2. JUSTIFICATIVA**

Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar; garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ TIPO DE SERVIÇO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

Consta da especificação técnica do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual referente ao ano letivo de 2024.

Divisão de Itens	EJA	AE E	FUNDAMENTA L	PRÉ ESCOLA R	QUILOMBOLA S	CRECHE	TOTA L UND
Abobora	129,6	43,2	1058,4	259,2	324	345,6	2.160
Abacaxi	120	40	980	240	300	320	2.000
Alho	48	16	392	96	120	128	800
Alface	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000
Banana prata	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000
Banana da Terra	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Batata inglesa	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Batata Doce	420	140	3430	840	1050	1120	7.000
Cebola	390	130	3185	780	975	1040	6.500
Limão	30	10	245	60	75	80	500
Cenoura	210	70	1715	420	525	560	3.500
Chuchu	90	30	735	180	225	240	1.500
Coentro	60	20	490	120	150	160	1.000
Laranja	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000
Macaxeira	660	220	5390	1320	1650	1760	11.000
Mamão Havai	360	120	2940	720	900	960	6.000
Melancia	1440	480	11760	2880	3600	3840	24.000
Maçã nacional	900	300	7350	1800	2250	2400	15.000
Espiga de milho	120	40	980	240	300	320	2.000
Pimentão	120	40	980	240	300	320	2.000
Tomate	450	150	3675	900	1125	1200	7.500
Amendoim cozido	48	16	392	96	120	128	800
Goiaba Verde	660	220	5390	1320	1650	1760	11.000
Tangerina	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000
Quiabo	72	24	588	144	180	192	1.200
Repolho	240	80	1960	480	600	640	4.000
Beterraba	90	30	735	180	225	240	1.500
Farinha de Mandioca	60	20	490	120	150	160	1.000
Bolo Bacia	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

<b>Broa de milho</b>	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000
<b>Bolo sortido</b>	1200	400	9800	2400	3000	3200	20.000
<b>Hortelã Miúda</b>	12	4	98	24	30	32	200

#### 4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

1- A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, que deverá ser em cada unidade escolar.

2- Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecidos, combinado pela nutricionista Responsável técnica desta secretária.

3- No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital (**Anexo 01**), devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

5 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.1 – Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

5.2 – Houver no ato da entrega a apresentação de gêneros danificados, estragados ou inadequados que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.3 – O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.4 – Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.5 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;

5.6 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

5.7 - Não condizer com as especificações técnicas descritas neste edital (**Anexo 01**);

5.8 – O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações (**Anexo 1**), **no ato da entrega**.

6 - As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente ou conforme necessidade, nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Alimentação Escolar;

7 - A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar; Supervisionado pelo profissional da SEMED indicado em cada Unidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

8 - A relação das **ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA** e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das escolas e creche descritas neste termo, localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega em duas vias onde uma ficará na escola e a outra deverá ser entregue a nutricionista na Central de Alimentação, estas planilhas deverão está assinadas pelo nutricionista do município e pelo responsável pelo recebimento da Unidade Escolar.

9 - A contratada após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá encaminhar-se a Central de Alimentação do município, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, EJA, Quilombola, AEE, Creche, Integral), referentes aos gêneros alimentícios já entregues nas escolas da zona rural e urbana.

10 - Obedecer **RIGOROSAMENTE** ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

- Manhã: das 7h00 às 12h00
- Tarde: das 12h00 às 16h00

11 - Os Gêneros deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

12 - No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de Dezembro no ano em curso, a contar da data de sua homologação.

## **6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado pelas Nutricionistas RT e QT do Programa de Alimentação Escolar no Município de Laranjeiras (SE), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

## **7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS**

7.1) Deverão ser apresentadas três dias após a licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.1.1) 1 (uma) amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências deste Termo de Referência.

7.2) As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretária Municipal de Educação. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pela assinatura da nutricionista responsável (nome completo e CRN).

**ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, N°38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);

**DE ROTULAGEM:** de acordo com a RDC – ANVISA n° 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

**DE EMBALAGEM:** a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.3). Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal		Fone/E-mail:	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS


ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N° \_\_\_/20\_\_

DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° \_\_\_/20\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

Valor Total do Contrato	
-------------------------	--

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_